



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Ordem do dia
Ponto n.º 05

Ata n.º 10
2022.05.19

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA ÀS INSTALAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS EM MT, BTE, BTN E IP – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO - Presente a informação da Gestora do Procedimento, Dra. Maria José Costa, em anexo.-----

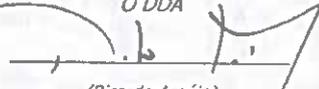
O Senhor Presidente exarou o seguinte despacho: "Cumpra-se o CCP. Autorizado conforme proposto. À próxima reunião de Câmara para ratificação. Acautele-se as demais disposições legais."-----

Deliberação – A Câmara Municipal delibera ratificar o despacho. Esta deliberação foi tomada por unanimidade. -----





Felgueiras
CÂMARA MUNICIPAL

PRC N.º 988	<i>Cumpra-se o CCP e o art.º 73.º da LOE.</i> <i>2022/05/11</i> <i>A Chefe dos SCP</i>  <i>(Natália Martins)</i> <i>(Em regime de substituição, despacho do PCM n.º 014/2018)</i>	Despacho <i>Cumpra-se o CCP</i> <i>Autorizado conforme proposto.</i> <i>À próxima reunião de Câmara para</i> <i>ratificação.</i> <i>2022/05/12</i> <i>O Presidente da Câmara,</i>  <i>(Mário Fonseca)</i> <i>Acaudale-x as</i> <i>demais despesas</i> <i>legais.</i>
PC N.º CMF/457/Z/S		
NCD N.º _____		
PRC (Adit.) N.º _____	<i>Tomei conhecimento. Submete-se à consideração</i> <i>de V/Exa. o pedido de autorização para a decisão de</i> <i>contratar e da autorização da despesa, referente à</i> <i>aquisição de bens solicitada e enquadrada no CCP</i> <i>(procedimento para a formação do contrato), no</i> <i>âmbito da informação escrita, emitida pelos Serviços</i> <i>de Energia (FNC n.º 503) autorizada pelo Exmo. Sr.</i> <i>Vereador Dr. Joel Costa.</i>	
Estorno N.º _____	<i>Deverá pugnar-se pelo cumprimento da despesa</i> <i>prevista na RSCI, no SNC-AP e na LCPA.</i>	
REC N.º _____	<i>2022/05/11</i> <i>O DDA</i>  <i>(Ricardo Araújo)</i> <i>(Em regime de substituição, despacho do PCM n.º 025/2018)</i>	

Assunto: Aquisição de serviços de fornecimento de energia elétrica às instalações do Município de Felgueiras em MT, BTE, BTN e IP

1. Fundamentação da Necessidade de Contratar

Pelo exposto, na Fundamentação da Necessidade de Contratar n.º 503 de 2022/03/23, torna-se necessário proceder à aquisição referenciada em assunto.

Transcreve-se o seguinte do ponto 3 da FNC (n.º 1 do artigo n.º 36.º do CCP): "Fornecimento de energia elétrica em MT, BTE BTN e IP, ao Município de Felgueiras, para todos os edifícios do Município ou cargo deste, iluminação pública, escolas, infraestruturas desportivas e instalações semaforicas."

2. Preço Base

No âmbito do artigo 47.º do CCP, informamos que o preço base da despesa é de **5 942 632,01 € (cinco milhões, novecentos e quarenta e dois mil, seiscentos e trinta e dois euros e um cêntimo)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, determinado pelos serviços após consulta à ERSE, acrescido de 10% a prever atualizações de tarifas, distribuído pelos seguintes lotes:

Lote 1: Média Tensão (MT) – 954 067,72 €;

Lote 2: Baixa Tensão Especial (BTE) – 1 202 048,57 €;

Lote 3: Baixa Tensão Normal – Iluminação Pública (BTN IP) – 3 786 515,71 €.





3. Escolha do tipo de procedimento

Para os efeitos previstos no art.º 38.º do Código dos Contratos Públicos aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, propõe-se, atendendo à especificidade dos serviços a adquirir e de acordo com a alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, todos do mesmo diploma, a realização de **Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia**, para a **"Aquisição de serviços de fornecimento de energia elétrica às instalações do Município de Felgueiras em MT, BTE, BTN e IP"** gerando-se PAQ (Pedido de Aquisição) n.º 522/2022.

4. Critério de Adjudicação

1 - A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada através de uma das seguintes modalidades:

- a) Monofator, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço a que corresponderá a pontuação mais baixa que resulta da aplicação das fórmulas abaixo indicadas, para cada lote:

Lote 1: A pontuação das propostas para o Lote 1 (MT) será calculada através da seguinte fórmula:

$$PtL1 = (0,1851 \times MT1) + (0,5226 \times MT2) + (0,1874 \times MT3) + (0,1049 \times MT4)$$

Em que:

MT 1 – Preço da energia ativa em horas de ponta;

MT 2 – Preço da energia ativa em horas cheias;

MT 3 – Preço da energia ativa em horas de vazio normal;

MT 4 – Preço da energia ativa em horas de super vazio;

Lote 2: A pontuação das propostas para o Lote 2 (BTE) será calculada através da seguinte fórmula:

$$PtL2 = (0,1904 \times BTE1) + (0,4971 \times BTE2) + (0,1943 \times BTE3) + (0,1182 \times BTE4)$$

Em que:

BTE 1 – Preço da energia ativa em horas de ponta;

BTE 2 – Preço da energia ativa em horas cheias;

BTE 3 – Preço da energia ativa em horas de vazio normal;

BTE 4 – Preço da energia ativa em horas de super vazio;

Lote 3: A pontuação das propostas para o Lote 1 será calculada através da seguinte fórmula:





Felgueiras
CÂMARA MUNICIPAL

$$PtL3 = (0,0557 \times BTN1) + (0,0711 \times BTN2) + (0,2538 \times BTN3) + (0,6194 \times BTN4)$$

Em que:

BTN 1 – Preço da energia ativa para o tarifário simples;

BTN 2 – Preço da energia ativa em tarifa tri-horária em horas de ponta;

BTN 3 – Preço da energia ativa em tarifa tri-horária em horas de cheias;

BTN 4 – Preço da energia ativa em tarifa tri-horária em horas de vazio.

5. Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações

Não existem pareceres prévios, licenciamentos e autorizações em curso que condicionem o procedimento e a execução do contrato.

De acordo com o previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 47.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação atual não é necessário visto do tribunal de contas.

6. Adjudicação por lotes

Nos termos do n.º 1 do artigo 46.º-A do CCP, o procedimento prevê a adjudicação pelos seguintes lotes:

Lote 1: Média Tensão (MT)

Lote 2: Baixa Tensão Especial (BTE)

Lote 3: Baixa Tensão Normal - Iluminação Pública (BTN IP)

7. Decisão de Autorização da Despesa

Em cumprimentos do artigo 36.º do CCP solicita-se autorização para a realização da despesa através do PRC (Proposta de Cabimento) n.º 988/2022, distribuído pelos seguintes anos e referidos lotes:

PAM – 2020-A-16 - Económica - 020201

Lote 1: Média Tensão (MT) – 1 173 398,68 €

2022: **99 740,70 €**

2023: **393 087,41 €**

2024: **393 087,41 €**

2025: **287 483,16 €**

Lote 2: Baixa Tensão Especial (BTE) – 1 477 996,48 €

2022: **125 630,14€**

2023: **495 128,88 €**





Felgueiras

CÂMARA MUNICIPAL

2024: **495 128,88 €**

2025: **362 108,58 €**

Lote 3: Baixa Tensão Normal - Iluminação Pública (BTN IP) – 4 645 923,32 €

2022: **394 902,49 €**

2023: **1 556 384,54 €**

2024: **1 556 384,54 €**

2025: **1 138 251,75 €**

8. Preço anormalmente baixo

Não aplicável

9. Caução

Nos termos do n.º 1 do artigo 88.º do CCP é exigível a prestação da caução.

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP quando o preço contratual for inferior a 500 000,00 € pode não ser exigida a prestação de caução.

Nos termos do n.º 1 do artigo 89.º do CCP o valor da caução é de 5% do preço contratual.

Nos termos do n.º 4 do artigo 89 e quando o contrato previr renovações, o valor da caução tem por referência o preço do seu período de vigência inicial e cada renovação deve ser condicionada à prestação de nova caução, que terá por referência o preço de cada um dos respetivos períodos de vigência.

10. Peças do Procedimento

De acordo com o disposto na alínea c) do n.º 1 e para efeitos do disposto no n.º 2 ambos do artigo 40.º do CCP na redação atual as peças do procedimento que se submetem à aprovação de V. Ex.ª são o **programa de procedimento** e o **caderno de encargos**, documentos que se anexam.

11. Designação do Júri

Nos termos do disposto no art.º 67.º do CCP na redação atual, submete-se à aprovação de V. Ex.ª que o Júri do Procedimento seja constituído pelos seguintes elementos:

Presidente: Natália Martins

Vogais: Helena Félix

Marco Silva

David Queirós

Mª José Costa





Felgueiras
CÂMARA MUNICIPAL

Suplentes: Sónia Nunes
José Carlos Silva
José Ferreira
Sandra Teixeira

12. Designação do Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290.º - A, propõe-se como gestor do contrato, David da Mota Antunes Queirós.

13. Órgão competente para a decisão de contratar, para a decisão de autorização da despesa e para a decisão de escolha do tipo de procedimento

O órgão competente para a decisão de contratar, para a decisão de autorização da despesa e para a decisão de escolha do tipo de procedimento é no presente procedimento a Câmara Municipal.

Nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, em circunstâncias excecionais, e por motivo de urgência – o contrato em vigor aproxima-se do final -, solicita-se a aprovação ao exposto, ficando a respetiva aprovação sujeita a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade.

Felgueiras, 11 de maio de 2022.

O/A Gestor/a do Procedimento

David José Costa
(Mª José Costa)



ANEXO II
INFORMAÇÃO DE CABIMENTO

(a que se refere o n.º 2 do artigo 14.º)

ENTIDADE : MUNICIPIO DE FELGUEIRAS (subsetor da Administração Local) NIF 501091823

Número sequencial de cabimento : 2022 / 988

Data do registo (1) : 2022/05/02

Observações do Documento :

Fontes de Financiamento :		Outras Fontes :			
Receitas gerais	(€)	(€)	Contração de Empréstimos	(€)	(€)
X Receitas próprias	2.392.857,45 (€) 100.00	(€)	Tranferências no âmbito das Adm. Públicas	(€)	(€)
Financiamento da UE	(€)	(€)	Outras: Identificação _____	(€)	(€)

Classe 0 ORÇAMENTO DO ANO 2022
 Classificação Orgânica : 0102 CAMARA MUNICIPAL
 Classificação Funcional : 010399 02 GESTÃO DE EQUIPAMENTOS E ESPAÇOS PÚBLICOS-GESTÃO AUTÁRQUICA
 GESTÃO DE EQUIPAMENTOS E ESPAÇOS PÚBLICOS-GESTÃO AUTÁRQUICA
 Classificação Económica : 020201 AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS
 ENCARGOS DE INSTALAÇÕES
 N.º Rubrica do Plano : 2020 A 16

ITEM	DESCRIPTIVO	VALORES (€)				
		Ano Corrente	2023	2024	2025	Seguintes
1	Orçamento inicial	2.000.000,00	2.149.228,05	2.164.272,65	2.179.422,56	4.404.719,79
2	Reforços e créditos especiais/anulações	392.857,45	374.074,30	360.000,00		-830.000,00
3 = 1+2	Dotação corrigida	2.392.857,45	2.523.302,35	2.524.272,65	2.179.422,56	3.574.719,79
4	Cativos/descativos					
5	Cabimentos registados	1.763.542,50				
6 = 3-(4+5)	Dotação disponível	629.314,95	2.523.302,35	2.524.272,65	2.179.422,56	3.574.719,79
7	Cabimento relativo à despesa em análise	620.273,33	2.444.600,83	2.444.600,83	1.787.843,49	
8 = 6-7	Saldo Residual	9.041,62	78.701,52	79.671,82	391.579,07	3.574.719,79

(1) Data do registo do cabimento relativo à despesa em análise no sistema informático de apoio à execução orçamental
 Data: 2022/05/02 Número de lançamento no diário do orçamento: 21942

Outras Observações :

Proposta de Cabimento n.º 2022/988

CONCURSO PÚBLICO C/ PUBLICAÇÃO JOUE - SERVICOS - CONFORME O PEDIDO DE AQUISIÇÃO N. 522/2022 - Aquisição de serviços de fornecimento de energia elétrica às instalações do Município de Felgueiras em MT, BTE, BTN e IP

DECLARO QUE A INFORMAÇÃO PRESTADA COINCIDE COM OS MAPAS DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL.

Identificação do Declarante:
 Nome CONTABILIDADE
 Cargo / função DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA
 Data

Assinado por: **Mária de La Salette Mendes Adão de Magalhães**
 Num. de Identificação: 09507016
 Data: 2022.05.02 12:36:11+01'00'



[Handwritten signature]



Felgueiras

CÂMARA MUNICIPAL

Processo n.º CMF/457/Z/S

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JORNAL OFICIAL DA UNIÃO EUROPEIA, PARA:

“Aquisição de serviços de fornecimento de energia elétrica às instalações do Município de Felgueiras em MT, BTE, BTN-IP”



Praça da República - Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318000 F. 255 318170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt



Felgueiras
CÂMARA MUNICIPAL

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

1 – Identificação do procedimento

Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, para: "Aquisição de serviços de fornecimento de energia elétrica às instalações do Município de Felgueiras em MT, BTE, BTN-IP"

Classificação CPV: 71314100-3 Serviços de eletricidade

2 – Entidade adjudicante

Município de Felgueiras, com sede na Praça da República, cidade e concelho de Felgueiras.

3 – Decisão de contratar e Cabimentação

1. A decisão de contratar consta do despacho do Presidente de Câmara de 12/05/2022, e ratificada em reunião de Câmara, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. A respetiva despesa tem a dotação e cabimento orçamental n.º 988/2022.

4 – Órgão competente para prestar esclarecimentos

Câmara Municipal de Felgueiras – Serviços de Contratação Pública.

5 – Local para a apresentação das propostas

Os documentos que constituem a proposta são apresentados apenas pela plataforma eletrónica da AcinGov (ACIN - iCloud Solutions (<https://www.acingov.pt>)).

6 – Preço Base e fundamentação da escolha do tipo de procedimento

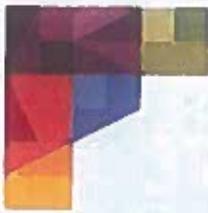
O preço base no valor total de **5 942 632,01 € (cinco milhões, novecentos e quarenta e dois mil, seiscentos e trinta e dois euros e um cêntimo)**, acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor, conforme fixado na cláusula 5.ª do Caderno de Encargos, distribuído pelos seguintes lotes:

Lote 1: Média Tensão (MT) – 954 067,72 €;

Lote 2: Baixa Tensão Especial (BTE) – 1 202 048,57 €;

Lote 3: Baixa Tensão Normal - Iluminação Pública (BTN IP) – 3 786 515,71 €.





Felgueiras

CÂMARA MUNICIPAL

Considerando o preço base referido anteriormente, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º conjugado com a alínea a) do artigo 20.º, ambos do CCP na redação atual, o tipo de procedimento adotado é o de **concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia**.

7 – Preço anormalmente baixo

Não aplicável

8 – Critério de adjudicação

1. A adjudicação é feita de acordo com o critério da proposta economicamente mais vantajosa, por lotes, determinada através de uma das seguintes modalidades:

- a) Monofator, nos termos da alínea b) do n.º 1 do Artigo 74.º do CCP, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar, designadamente o preço, a que corresponderá a pontuação mais baixa que resulta da aplicação das fórmulas abaixo indicadas, para cada lote:

Lote 1: A pontuação das propostas para o Lote 1 (MT) será calculada através da seguinte fórmula:

$$PtL1 = (0,1851 \times MT1) + (0,5226 \times MT2) + (0,1874 \times MT3) + (0,1049 \times MT4)$$

Em que:

MT 1 – Preço da energia ativa em horas de ponta;

MT 2 – Preço da energia ativa em horas cheias;

MT 3 – Preço da energia ativa em horas de vazio normal;

MT 4 – Preço da energia ativa em horas de super vazio;

Lote 2: A pontuação das propostas para o Lote 2 (BTE) será calculada através da seguinte fórmula:

$$PtL2 = (0,1904 \times BTE1) + (0,4971 \times BTE2) + (0,1943 \times BTE3) + (0,1182 \times BTE4)$$

Em que:

BTE 1 – Preço da energia ativa em horas de ponta;

BTE 2 – Preço da energia ativa em horas cheias;

BTE 3 – Preço da energia ativa em horas de vazio normal;

BTE 4 – Preço da energia ativa em horas de super vazio;





Felgueiras

CÂMARA MUNICIPAL

Lote 3: A pontuação das propostas para o Lote 3 será calculada através da seguinte fórmula:

$$PTL3 = (0,0557 \times BTN1) + (0,0711 \times BTN2) + (0,2538 \times BTN3) + (0,6194 \times BTN4)$$

Em que:

BTN 1 – Preço da energia ativa para o tarifário simples;

BTN 2 – Preço da energia ativa em tarifa tri-horária em horas de ponta;

BTN 3 – Preço da energia ativa em tarifa tri-horária em horas de cheias;

BTN 4 – Preço da energia ativa em tarifa tri-horária em horas de vazio.

2. As entidades adquirentes atribuirão, por lote, o fornecimento à entidade cocontratante que apresente a melhor proposta, com base nos critérios de adjudicação acima previstos, consoante o lote em apreço.

3. Na avaliação do fator preço, a entidade adquirente deverá ponderar os preços de energia ativa (€/kWh) propostos de acordo com o seu perfil de consumo, designadamente em função dos circuitos de utilização (e.g. Iluminação pública), das potências contratadas, do tipo de tarifa de energia ativa, termo fixo, utilização de potência de ponta, frequência de utilização e outros relevantes.

4. Para efeitos do disposto no número anterior e para a pontuação final das propostas no preço da energia não devem ser consideradas as tarifas de acesso às redes as quais são definidas anualmente por Despacho da ERSE nos termos do Regulamento Tarifário do setor elétrico.

5. Deverão ser preenchidos os mapas constantes do Anexo A do Caderno de Encargos, para verificação, por lote, do valor global, incluindo as tarifas de acesso às redes e demais elementos constantes dos mesmos para os consumos indicados. Essa verificação permitirá validar as propostas quanto ao preço base.

6. No caso de empate entre várias propostas, após a aplicação do critério de adjudicação previsto no número anterior, constitui fator de desempate, a proposta do concorrente que apresente valor mais baixo, nos seguintes fatores:

1. Hora cheia

Se persistir o empate, constitui fator de desempate, a proposta do concorrente que apresente valor mais baixo, para cada lote, nos seguintes fatores:

2. Hora vazia

Se continuar a persistir o empate, constitui fator de desempate, a proposta do concorrente que apresente valor mais baixo, para cada lote, nos seguintes fatores:

3. Hora ponta





Felgueiras

CÂMARA MUNICIPAL

7. Se o empate persistir, a adjudicação far-se-á por sorteio para a designação do 1.º classificado e sucessivamente.

a) Para a realização do sorteio, o júri, nomeado para a avaliação das propostas do procedimento, convocará os concorrentes empatados, designando a data, hora e local do mesmo.

b) Os concorrentes convocados para o sorteio, deverão fazer-se representar por alguém devidamente credenciado.

c) O sorteio decorrerá da seguinte forma:

i) Ordenação do sorteio - inicia-se pelo lote com o preço base mais alto e assim sucessivamente.

ii) Sorteio – serão colocados num envelope subscritos com o nome de cada concorrente empatado e com a identificação do respetivo lote sorteado.

iii) Retirada do subscrito – será designado, por unanimidade, pelos membros do júri e os concorrentes convocados.

iv) Vencedor do sorteio – o 1.º subscrito retirado será classificado em 1.º lugar na lista de ordenação final das propostas, do lote sorteado.

v) Ordenação das restantes posições – se se verificar mais que dois concorrentes empatados, a ordenação das propostas, para além do 1.º lugar, far-se-á também por sorteio, sendo atribuído o 2.º lugar ao concorrente do subscrito retirado em segundo lugar, e assim sucessivamente.

d) No final do sorteio será redigida uma ata que será assinada por todos os intervenientes.

9 – Peças do procedimento

As peças do presente procedimento, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 40.º do CCP na redação atual são, o anúncio, o programa do procedimento e o caderno de encargos que se anexam.

10 – Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações

Não existem pareceres prévios, licenciamentos e autorizações em curso que condicionem o procedimento e a execução do contrato.

De acordo com o previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 47.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação atual não é necessário visto do Tribunal de Contas.





Felgueiras

CÂMARA MUNICIPAL

11 – Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação (ACIN - ICloud Solutions (<https://www.acingov.pt>)), na funcionalidade esclarecimentos/comunicação, no primeiro terço do prazo ficado para a apresentação das propostas, à entidade adjudicante.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por escrito, através da plataforma eletrónica referenciada no ponto 1 na funcionalidade esclarecimentos/comunicação, até ao fim do segundo terço do prazo ficado para a apresentação das propostas.
3. Dos esclarecimentos prestados, juntar-se-á cópia às peças patentes em concurso, sendo a sua existência comunicada aos interessados que precederem ao levantamento do processo de concurso e publicação na plataforma (ACIN - ICloud Solutions (<https://www.acingov.pt>)) de acordo com o artigo n.º 50.º do Código dos Contratos Públicos.

12 – Erros e Omissões

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar, através da plataforma (ACIN - ICloud Solutions (<https://www.acingov.pt>)) os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Para efeitos do presente Código consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
 - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões detetados.
4. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:





Felgueiras

CÂMARA MUNICIPAL

- a) O órgão competente para a decisão de contratar, ou o órgão para o efeito indicado nas peças do procedimento, deve prestar os esclarecimentos solicitados;
 - b) O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
5. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.
 6. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao final do prazo de entrega propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP na sua redação atual.
 7. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.
 8. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

13 – Documentos que constituem a proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão, e nos termos previstos nas alíneas a) e b) do artigo 57.º do CCP, pelos seguintes documentos:
 - a. Documento Europeu Único de Contratação Pública, de acordo com o previsto no n.º 6 do artigo 57.º do CCP;
 - b. Modelo da Proposta – **anexo III**:
 - i. Os preços apresentados devem ser apresentados em euros e só serão aceites preços ou custos até 4 (quatro) casas decimais;
 - ii. A proposta deve indicar que aos preços apresentados acresce IVA à taxa legal em vigor.
 - c. Apresentação das características Técnicas referidas no **Anexo A - mapa de quantidades do Caderno de Encargos**.
 - d. Declaração a que se refere o artigo 1.º - A do CCP, conforme **anexo IV**.





Felgueiras

CÂMARA MUNICIPAL

e. Certidão Permanente da Empresa.

2. Os documentos referidos no número 1 devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

3. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos no n.º 1 devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

14 – Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

15 – Propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

16 – Indicação do preço

1. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.

2. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

3. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos, todos eles apresentados com duas casas decimais.

17 – Modo de apresentação das propostas

1. Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados apenas pela plataforma eletrónica da (ACIN - iCloud Solutions (<https://www.acingov.pt>)).

18 – Prazo para a apresentação das propostas

As propostas devem ser apresentadas até às **23:59:59h do 30.º dia a contar da data do envio, para publicação no Diário da República, do anúncio do presente concurso.**

19 – Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas





Felgueiras

CÂMARA MUNICIPAL

1. Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo 50.º sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
2. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento referidas no artigo 50.º, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
3. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
4. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todas as entidades convidadas.

20 – Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, de acordo com o disposto no artigo 65.º do CCP.

21 – Negociações

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

22 – Comunicações e notificações

1. As notificações previstas no Código dos Contratos Públicos só podem ser efetuadas através da plataforma eletrónica.
2. No caso referido no número anterior, as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os candidatos, os concorrentes ou o adjudicatário podem ser feitas pelos meios nele referido.

23 – Relatório preliminar

Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação o júri elabora relatório preliminar fundamentado, de acordo com o disposto no artigo 146.º do CCP.





Felgueiras

CÂMARA MUNICIPAL

24 – Audiência prévia

Elaborado o relatório preliminar, o júri procede à audiência prévia nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 147.º do CCP na sua redação atual.

25 – Relatório final

Cumprido o disposto no artigo anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado de acordo com o disposto no artigo 148.º do CCP na sua redação atual.

26 – Adjudicação no caso de apresentação de uma única proposta

Quando tenha sido apresentada uma única proposta, será adotado o procedimento nos termos do artigo 147.º conjugado com o artigo 125.º do CCP, na sua redação atual.

27 – Notificação da decisão de adjudicação

A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, nos termos do disposto do artigo 77.º do CCP.

28 – Documentos de habilitação

1. De acordo com o artigo 81.º do CCP, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao presente programa do procedimento e do qual faz parte integrante;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP;
- c) Registo Central de Beneficiário Efetivo, nos termos da Lei n.º 89/2017, da Portaria n.º 233/2018 e Portaria n.º 200/2019;
- d) Apresentação de um plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas, salvo se o adjudicatário for uma pessoa singular ou uma micro, pequena ou média empresa, devidamente certificada nos termos da lei.

2. De acordo com o disposto no número 8 do artigo 81.º do CCP, a Câmara Municipal de Felgueiras pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do programa do procedimento, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.





Felgueiras

CÂMARA MUNICIPAL

29 – Idioma dos documentos de habilitação

1. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

30 – Modo de apresentação dos documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação referidos no ponto 28 através da plataforma eletrónica.
2. Quando os documentos a que se referem a alínea b) do n.º 1 se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, Indicar à Câmara Municipal de Felgueiras o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constante estejam redigidos em língua portuguesa.
3. Em caso de registo no Portal Nacional de Fornecedores do Estado, o adjudicatário fica dispensado de apresentar os documentos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP.
4. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no ponto 34 do presente programa de concurso.

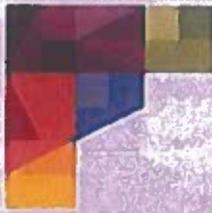
31 – Apresentação dos documentos de habilitação por agrupamentos

Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos previstos no n.º 1 do artigo 81.º do CCP e na Portaria n.º 372/2017 de 14 de dezembro devem ser apresentados por todos os seus membros.

32 – Notificação da apresentação dos documentos de habilitação

1. O adjudicatário deverá apresentar os documentos de habilitação exigidos nos artigos anteriores, num prazo máximo de 5 dias a contar da data da respetiva notificação.
2. O prazo fixado no ponto anterior pode ser prorrogado por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias.
3. Em caso de verificação de irregularidades nos documentos de habilitação apresentados, a entidade adjudicante concede 2 dias, após notificar o adjudicatário para o suprimento de irregularidades.





Felgueiras

CÂMARA MUNICIPAL

33 – Não apresentação dos documentos de habilitação

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

1. No prazo fixado no ponto 32;
2. Redigidos em língua portuguesa ou, no caso previsto no n.º 2 ponto 29, acompanhados de tradução devidamente legalizada.

2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

3. Quando as situações previstas no n.º 1 se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

4. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

34 – Falsidade de documentos e declarações e outras causas de caducidade de adjudicação

1. Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto nos n.ºs 3 e 4 do ponto anterior.

2. Sem prejuízo de outras causas de caducidade previstas no presente Código ou resultantes de outra legislação aplicável, determina ainda a caducidade da adjudicação a ocorrência superveniente de circunstâncias que inviabilizem a celebração do contrato, designadamente por impossibilidade natural ou jurídica, extinção da entidade adjudicante ou do adjudicatário ou por insolvência deste.

3. Quando as causas de caducidade da adjudicação referidas no número anterior respeitem ao adjudicatário, a entidade adjudicante deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

4. O adjudicatário deve indemnizar a entidade adjudicante, nos termos gerais, pelos prejuízos que culposamente tenha causado.

35 – Caução

Nos termos do n.º 1 do artigo 88.º do CCP é exigível a prestação da caução.





Felgueiras

CÂMARA MUNICIPAL

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP quando o preço contratual for inferior a 500 000,00 € pode não ser exigida a prestação de caução.

Nos termos do n.º 1 do artigo 89.º do CCP o valor da caução é de 5% do preço contratual.

Nos termos do n.º 4 do artigo 89.º do CCP e quando o contrato prever renovações, o valor da caução tem por referência o preço do seu período de vigência inicial e cada renovação deve ser condicionada à prestação de nova caução, que terá por referência o preço de cada um dos respetivos períodos de vigência.

36 – Celebração e publicidade do contrato

1. À celebração do contrato são aplicáveis as disposições constantes dos artigos 94.º a 106.º do CCP.
2. A celebração de quaisquer contratos na sequência de concurso público deve ser publicitada, pela entidade Câmara Municipal de Felgueiras, nos termos do artigo 465.º do CCP, no portal dos contratos públicos através de uma ficha conforme modelo constante de portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e obras públicas.
3. A publicitação referida no n.º 2 é condição de eficácia do respetivo contrato, independentemente da sua redução ou não a escrito, nomeadamente para efeitos de quaisquer pagamentos.

37 – Despesas e encargos do contrato

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

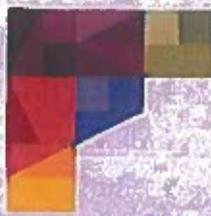
38 – Regras de prevalência das peças do procedimento

1. Em conformidade com o ponto 9 do artigo 50.º do CCP, os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
2. Em conformidade com o artigo 51.º do CCP, as normas do CCP relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes

39 – Regulamento Geral de Proteção de Dados – RGPD

1. O adjudicatário e a entidade adjudicante obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros.
2. Constituem obrigações do adjudicante, no que especificamente diz respeito à proteção de dados pessoais:





Felgueiras

CÂMARA MUNICIPAL

- a) Utilizar os dados pessoais, objeto de tratamento, exclusivamente para as finalidades previstas no contrato, não podendo em caso algum utilizar os dados para fins próprios;
- b) Dar cumprimento às instruções que possam, no âmbito da execução do contrato, ser emitidas pelo Responsável pelo Tratamento dos dados pessoais da entidade adjudicante (RT), para tratamento dos dados pessoais;
- c) Efetuar uma avaliação de impacto que identifique e minimize os riscos em caso de incumprimento das regras de proteção de dados;
- d) Assegurar a realização de auditorias periódicas às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento.
- e) Efetuar um registo de todas as atividades de tratamento de dados pessoais, efetuados no âmbito do contrato, que contenha:
 - i) Uma descrição geral das medidas técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, designadamente a capacidade para assegurar a confidencialidade, integridade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - ii) A capacidade de assegurar a disponibilidade e acesso aos dados pessoais de forma rápida, em caso de incidente;
 - iii) O processo de auditoria às medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - iv) O nome e contacto do Encarregado de Proteção de Dados.
- f) Disponibilizar à entidade adjudicante todas informações necessárias para demonstrar o cumprimento das regras de proteção de dados;
- g) Proibição de partilha dos dados pessoais com terceiros, exceto no caso de autorização expressa da entidade adjudicante, ou decorrente de obrigação legal;
- h) Manter sigilo referente aos dados pessoais a que tenha acesso no âmbito do contrato;
- i) Garantir que pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais se comprometem, de forma expressa e por escrito, a respeitar a confidencialidade e adotar as medidas de segurança correspondentes;
- j) Apoiar a entidade adjudicante na resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos de acesso, retificação, limitação, oposição, apagamento e portabilidade;





Felgueiras

CÂMARA MUNICIPAL

k) Não subcontratar sem autorização expressa da entidade adjudicante.

3. O adjudicatário notifica a entidade adjudicante de forma imediata, e em qualquer circunstância antes do prazo de 72 horas, por escrito e preferencialmente através de correio eletrónico, das violações de segurança ocorridas no âmbito do presente contrato.

4. Para o efeito o adjudicatário deve anexar toda a informação relevante, designadamente a descrição da natureza da violação de segurança, bem como a descrição das possíveis consequências da mesma e ainda das medidas adotadas ou propostas para por término à violação de segurança ou mitigar possíveis efeitos negativos. Caso não seja possível enviar a informação simultaneamente, a mesma será expedida gradualmente.

5. Finda a vigência do contrato, o adjudicatário tem a obrigação de eliminar/apagar ou devolver (consoante a opção definida) à entidade adjudicante os dados pessoais que tenham sido objeto de tratamento no âmbito do mesmo, bem como eliminar quaisquer outras cópias existentes.

40 – Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente programa de concurso observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos com a redação atual e demais legislação aplicável.

Felgueiras, 12 de maio de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal,



(Nuno Fonseca)





Felgueiras
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO I
Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea l) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),...(data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º





Felgueiras
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),...(data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

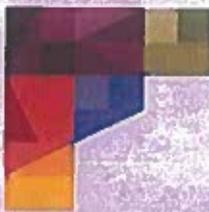
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º





Felgueiras
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO III

Proposta

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento de concorrentes, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo ao procedimento para ... (designação ou referência ao procedimento em causa), obriga-se a fornecer os bens objeto do contrato pelo preço unitário de ___€, no total de ____€ (indicar o preço total da proposta).

À(s) quantia(s) indicadas acresce o imposto sobre valor acrescentado à taxa de ...

... (local, ... (data), ... [assinatura(2)])

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas
- (2) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º





Felgueiras
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO IV

Modelo de declaração

[a que se refere o artigo 1.º-A do CCP]

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento de concorrentes, firmas, números de identificação fiscal e sedes), declara, sob compromisso de honra, no âmbito do procedimento em que participa se obriga a respeitar os princípios nomeados no artigo 1.º - A do CCP, nomeadamente, as normas aplicáveis ou regulamentares relativas às matérias do n.º 2 do mesmo artigo.

... (local, ... (data), ... [assinatura (2)]





Felgueiras
CÂMARA MUNICIPAL

Processo n.º CMF/457/Z/S

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JORNAL OFICIAL DA
UNIÃO EUROPEIA PARA:

**“Aquisição de serviços de fornecimento de energia
elétrica às instalações do Município de Felgueiras em MT,
BTE, BTN-IP”**



PRIMEIRA PARTE
Cláusulas jurídicas

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato.

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços para **"Aquisição de serviços de fornecimento de energia elétrica às instalações do Município de Felgueiras em Média Tensão (MT), Baixa Tensão Especial (BTE), Baixa Tensão Normal incluindo Iluminação Pública (BTN IP)"**, de conformidade com as especificações técnicas presentes no **anexo A**.

Cláusula 2.ª

Contrato.

- 1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Cláusula 3.ª

Prazo de Vigência

- 1 - O contrato tem a duração de **12 (doze) meses** a contar da data da sua assinatura, e considera-se automaticamente renovado por períodos de um ano se nenhuma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte por carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
- 2 - O prazo máximo de vigência do contrato, incluindo renovações é de **36 (trinta e seis) meses**, ou o consumo total do valor do contrato, acrescido da taxa de IVA em vigor.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do adjudicatário

- 1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação de exata e pontual execução dos serviços adjudicados, de acordo com o previsto no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada.
- 2 - Apresentar proposta a todas as consultas efetuadas pela entidade adquirente, para o lote ou lotes, para os quais foram selecionadas, no âmbito do presente acordo quadro, respeitando os termos dos convites e o disposto no presente Caderno de Encargos.
- 3 - Fornecer eletricidade em regime de mercado livre, à entidade adquirente, no local por esta definido, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, designadamente os parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço (RQS), e no Regulamento das Relações Comerciais do setor elétrico (RRC), no Regulamento Tarifário do Setor Elétrico (RT) , emitidos pela ERSE, em vigor à data, os requisitos técnicos e níveis de serviço mínimos definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais, salvo se forem negociadas condições mais vantajosas para a entidade adquirente.
- 4 - O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
- 5 - Disponibilizar registos de leituras de contagem de Energia Elétrica, preferencialmente por telecontagem com acesso via Web, à entidade adquirente nos termos previstos no presente caderno de encargos.





Felgueiras
CÂMARA MUNICIPAL

- 6 - O Município pode exigir ao adjudicatário, no âmbito do processo das Smart Cities, que o mesmo coloque sensores ou outro equipamento de monitorização, para controlo imediato de consumos dos pontos de entrega. A disponibilização de dois técnicos, sendo obrigatoriamente, um deles, técnico superior, com competência na área da eletrónica, para acompanhar e monitorizar os consumos energéticos e/ou verificação de anomalias, ficando adstrito ao Município de Felgueiras em horários diário, e equiparável aos funcionários a tempo inteiro, sendo os custos com os mesmos suportados pelo adjudicatário, e a gestão dos mesmos é feita pelo município de Felgueiras.
- 7 - O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância que se venha a verificar entre as prestações contratadas e as efetivamente executadas.
- 8 - Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.
- 9 - Comunicar à entidade adjudicante a nomeação do gestor de cliente responsável pelos contratos celebrados e quaisquer alterações relativas à sua nomeação.
- 10 - Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento de eletricidade, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem
- 11 - A deteção de situações anómalas no âmbito da prestação de serviços obriga à sua comunicação imediata à entidade adjudicante, sendo o prestador de serviços responsabilizado pelas consequências da sua não comunicação imediata.

Cláusula 5.ª

Preço Base

1 – Pelos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, deve o Município de Felgueiras pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode exceder, incluindo todas as taxas e tarifas, legalmente exigíveis por lei, o valor total de **5 942 632,01 € (cinco milhões, novecentos e quarenta e dois mil, seiscentos e trinta e dois euros e um cêntimo)**, acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor, distribuído pelos seguintes lotes:

Lote 1: Média Tensão (MT) – **954 067,72 €;**

Lote 2: Baixa Tensão Especial (BTE) – **1 202 048,57 €;**

Lote 3: Baixa Tensão Normal - Iluminação Pública (BTN IP) – **3 786 515,71 €.**

2 – O montante da proposta deve ser apresentado em numerário e por extenso, sem IVA.



Cláusula 6.^a
Revisão de Preços

1 – Não haverá lugar a revisão de preços durante a vigência do contrato.

Cláusula 7.^a
Local de Prestação

O fornecimento de energia elétrica em MT, BTE e BTN-IP, para todos os edifícios do Município ou a cargo deste, iluminação pública, escolas, infraestruturas desportivas e instalações semaforicas, recintos motores, equipamentos sociais, instalações técnicas, localiza-se no Município de Felgueiras.

Cláusula 8.^a
Despesas

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução.

Cláusula 9.^a
Condições de Pagamento

- 1 - Os valores devidos serão faturados com uma periodicidade mensal, por cada local de fornecimento, e pagos no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas, após o vencimento das obrigações respetivas.
- 2 - Em caso de discordância por parte do Município, quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 3 - O prestador de serviços deverá cumprir com a legislação em vigor relativa à faturação eletrónica em procedimentos aquisitivos de contratação pública, nomeadamente, entre outras, o disposto no Decreto-Lei n.º 28/2019, de 15 de fevereiro, que regula as obrigações relativas ao processamento de faturas e outros documentos fiscalmente relevantes, e o Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, na versão em vigor que define o modelo de governação para a implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos.





Felgueiras
CÂMARA MUNICIPAL

4 - As faturas deverão ser compatíveis com o sistema de faturação eletrónica implementado pelo Município de Felgueiras: YET - Your Electronic Transactions - Guia de Implementação EDI.

A faturação deverá ser emitida no seguinte formato:

- a. PDF assinado digitalmente (imagem da Fatura);
- b. Em ficheiro XML, UBL 2.1, com os dados desmaterializados da fatura.

5 - Para efeitos de cumprimento do referido no ponto anterior, será o fornecedor devidamente informado pelo Município de Felgueiras, do procedimento a seguir para proceder à faturação dos serviços prestados, mediante pedido de esclarecimento do prestador de serviços, a enviar para o endereço de correio eletrónico geral@cm-felgueiras.pt

6 – As faturas devem ser descritas de forma detalhada. Clara e fácil leitura, o serviço a que se refere, podendo o Município exigir a discriminação por CPE.

7 - Desde que devidamente emitida e observado o disposto na presente cláusula, a fatura é paga através de transferência bancária.

Cláusula 10.ª

Dever de Sigilo

1 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Felgueiras de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 – O dever de sigilo mantém-se em vigor independentemente do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.





Felgueiras
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 11.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.ª

Conformidade e operacionalidade dos serviços

- 1 - O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante o fornecimento objeto do contrato em conformidade com as especificações do presente caderno de encargos.
- 2 - O fornecimento objeto do contrato deve ser prestado de acordo com os fins a que se destinam.
- 3 - O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância do fornecimento objeto do contrato que existam no momento em que lhe são prestados.

Cláusula 13.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 14.ª

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Felgueiras pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento do prazo de entrega do bem objeto do contrato, até 10% do valor total dos bens em falta.

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município de Felgueiras pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do valor total dos bens.





Felgueiras
CÂMARA MUNICIPAL

- 3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea *a)* do n.º 1, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na entrega e implementação tenha determinado a respetiva resolução.
- 4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Felgueiras tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento, nunca sendo a mesma inferior a 20% do cálculo diário do fornecimento em causa, calculado com base no mês anterior.
- 5 — O não cumprimento do Ponto 10, da cláusula 4ª, é aplicada uma penalização de 20% do cálculo diário do fornecimento em causa, calculado com base na fatura e no mês anterior.
- 6 — O Município de Felgueiras pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 7 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Felgueiras exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.ª

Força maior

- 1 — Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 — Não constituem força maior, designadamente:
 - a)* Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b)* Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c)* Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de





Felgueiras
CÂMERA MUNICIPAL

outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte do Município de Felgueiras

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o Município de Felgueiras pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, na entrega e implementação dos bens objeto do contrato superior a 5 dias ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Felgueiras.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do fornecedor

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:

- a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.





Felgueiras
CÂMARA MUNICIPAL

- 2 — O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3 — Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Felgueiras, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

Extinção de Caução

- 1 - A caução prestada para o bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pela entidade adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
- 2 - A resolução do contrato por cada um dos contraentes públicos, não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
- 3 - A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o Adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da entidade adjudicante para esse efeito.

Cláusula 19.ª

Resolução de litígios

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos dos artigos 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.



Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

- 1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22.ª

Desativação ou entrada em serviço de novos códigos de ponto de entrega, medidas de utilização racional da energia

- 1 - A entidade adjudicante poderá determinar durante a execução do contrato a desativação de códigos de ponto de entrega, mediante comunicação expedida ao adjudicatário com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias.
- 2 - Caso seja determinada a desativação de código de ponto de entrega, a faturação terminará na data da efetiva desativação ou no termo do prazo de 8 (oito) dias previsto no n.º 1, não advindo para o adjudicatário qualquer compensação, no respeito do disposto no artigo 381.º, por força do disposto no artigo 454.º, n.º 6, ambos do Código dos Contratos Públicos.
- 3 - Por opção da entidade adjudicante, poderão ainda ser ativados novos códigos de ponto de entrega, devendo o adjudicatário manter o tarifário aplicado para os mesmos dispositivos e o mesmo ciclo diário e semanal, sendo considerados serviços complementares, nos termos do artigo 454.º do Código dos Contratos Públicos.
- 4 - A entidade adquirente reserva-se ao direito de implementar medidas de utilização racional da energia tendo em vista a redução dos consumos de energia das suas instalações, quer seja por implementação de medidas de eficiência energética ou de racionalização energética, quer pela transferência dos consumos para horários mais favoráveis, efetuar a redução da potência contratada para cada instalação quando exequível, não sendo considerada alteração das condições do contrato em vigor.





Felgueiras
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 23.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



Anexo A

Cláusulas Técnicas

Fornecimento de energia elétrica em MT, BTE e BTN-IP, para todos os edifícios do Município ou a cargo deste, iluminação pública, escolas, infraestruturas desportivas e instalações semaforicas, recintos motores, equipamentos sociais, instalações técnicas, do Município de Felgueiras.

Lote 1 - Média Tensão (MT)

Energia activa horas de ponta qt em KW

Energia activa horas cheias qt em KW

Energia activa Vazio normal qt em KW

Energia activa horas super vazio qt em KW

Potência Horas de ponta qt em KW

Potência contratada qt em KW

Imposto sobre consumo de eletricidade

Contribuição audiovisual IVA 6%

Taxa de exploração DGEG

Lote 2: Baixa Tensão Especial (BTE)

Energia activa horas de ponta qt em KW

Energia activa horas cheias qt em KW

Energia activa Vazio normal qt em KW

Energia activa horas super vazio qt em KW

Potência Horas de ponta qt em KW

Potência contratada qt em KW

Imposto sobre consumo de eletricidade

Contribuição audiovisual IVA 6%

Taxa de exploração DGEG





Felgueiras
CÂMARA MUNICIPAL

Lote 3: Baixa Tensão Normal - Iluminação Pública (BTN IP)

Energia activa Tarifa Simples

Energia activa Tri-horaria ponta

Energia activa Tri-horaria cheia

Energia activa Tri-horaria vazio

Energia activa Tarifa Simples IVA 13%

Energia activa Tri-horaria ponta IVA 13%

Energia activa Tri-horaria cheia IVA 13%

Energia activa Tri-horaria vazio IVA 13%

Potência Contratada

Imposto sobre consumo de eletricidade

Contribuição audiovisual IVA 6%

Taxa Exploração DGEG





Felgueiras
CÂMARA MUNICIPAL

Lote 1 – Média Tensão (MT)						
Designação	TARIFA DE ACESSO AS REDES EM MT (ERSE)	PREÇO DA ENERGIA ATIVA	Unidades	6		
				Consumo (36 meses)	Instalações	
Energia ativa				Consumo final s/IVA	c/ IVA	
Periodos I, II, III, IV	Horas de ponta			495 625	0,00 €	0,00 €
	Horas cheias			1 399 595	0,00 €	0,00 €
	Horas de vazio normal			501 732	0,00 €	0,00 €
	Horas de super vazio			280 935	0,00 €	0,00 €
Energia Reativa						
Fornecida	Escalão 1: (0,3<=tg ϕ<=0,4)	-			0,00 €	
	Escalão 2: (0,4<=tg ϕ<=0,5)	-	€/kVA/h		0,00 €	
	Escalão 3: (tg ϕ>=0,5)	-			0,00 €	
Recebida		-			0,00 €	
Potência						
Horas de ponta	EUR/(kW.dia)	Fator/Dias		kW / mês		
				171,1	0,00 €	0,00 €
Contratada		1095		1268	0,00 €	0,00 €
Impostos e taxas				Consumo	Custo final s/IVA	
Imposto sobre consumo de electricidade		Valor		2 677 888	0,00 €	0,00 €
Contribuição áudio-visual				216	0,00 €	0,00 €
Taxa Exploração DGEG				216	0,00 €	0,00 €
Total MT						

IVA (23%) € -

IVA (6%) € -

TOTAL COM IVA
(36 meses) **0,00 €**



Praca da República - Margarede
4610-116 Felgueiras

T. 255 318 000 F. 255 318 170
gerat@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt



Felgueiras
CÁMARA MUNICIPAL

Lote 3 – BTN + IP				438		Instalações	
Designação	TARIFA DE ACESSO ÀS REDES EM BTN (ERSE)	PREÇO DA ENERGIA ATIVA	Unidades	Estimativas		Custo final s/IVA	C IVA
				Consumo (36 meses)			
Energia ativa							
Tarifa simples			€/kWh	1 270 419		0,00 €	0,00 €
Hora ponta				1 621 962		0,00 €	0,00 €
Tarifa tri-horária				5 787 475		0,00 €	0,00 €
Hora cheia				14 123 101		0,00 €	0,00 €
Hora vazio							
Energia ativa IVA 13%							
Tarifa simples			€/kWh	30 000		0,00 €	0,00 €
Hora ponta				36 000		0,00 €	0,00 €
Tarifa tri-horária				54 000		0,00 €	0,00 €
Hora cheia				90 000		0,00 €	0,00 €
Hora vazio							
Potência Contratada	€/kW.dia	Fator/Dias		kW / mês			
	0,0262	1095		3 269		0,00 €	0,00 €
Impostos e taxas				Consumo (36 meses)		Impostos e taxas	
	Valor		Unidades		Custo final s/IVA		
Imposto sobre consumo de electricidade			€/kWh	22 802 957		0,00 €	0,00 €
Contribuição áudio-visual IVA 6%			€/mês	15768		0,00 €	0,00 €
Taxa Exploração DGEG				15768		0,00 €	0,00 €
Total Lote 3						0,00 €	0,00 €

IVA 23%

IVA 6%

IVA 13%

TOTAL COM IVA (36 meses)

0,00 €



Praca da República - Margande
4610-116 Felgueiras

T. 255 318000 F. 255 318170
gera@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt



Felgueiras
CÂMARA MUNICIPAL

ANÚNCIO DE CONCURSO PÚBLICO

1 — Identificação e contactos da entidade adjudicante:

Designação da entidade adjudicante:

Município de Felgueiras

Serviço/órgão/pessoa de contacto:

Serviços de Contratação Pública

Endereço: Praça da República

Código Postal: 4610-116

Localidade: Felgueiras

Telefone: (00351) 255 318 000/1/2/3/4

Fax: (00351) 255 318 199

Endereço Eletrónico: contratacao publica@cm-felgueiras.pt

2 — Objeto do contrato:

Designação do contrato: Concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia para **"Aquisição de serviços de fornecimento de energia elétrica às instalações do Município de Felgueiras em MT, BTE, BTN e IP"**

Descrição sucinta do objeto do contrato: Aquisição de serviços de fornecimento de energia elétrica às instalações do Município de Felgueiras em MT, BTE, BTN e IP

Tipo de Contrato Principal:

Serviços

Tipo de Contrato:

Aquisição de Serviços

Preço base do procedimento:

Se sim, valor do preço base do procedimento **5 942 632,01 € (cinco milhões, novecentos e quarenta e dois mil, seiscentos e trinta e dois euros e um cêntimo).**

Objeto principal | Código CPV — vocabulário principal | **71314100-3 Serviços de eletricidade**

3 — Indicações adicionais:

Número de referência interna (*)

O contrato envolve aquisição conjunta (satisfação de várias entidades)?

Não

O contrato é adjudicado por uma central de compras?

Não





Felgueiras

CÂMARA MUNICIPAL

O concurso destina-se à celebração de um acordo-quadro?

Não

Prazo de vigência:

36 meses

Valor estimado:

Lote 1: Média Tensão (MT) – **954 067,72 €**;

Lote 2: Baixa Tensão Especial (BTE) – **1 202 048,57 €**;

Lote 3: Baixa Tensão Normal – Iluminação Pública (BTN IP) – **3 786 515,71 €**.

É utilizado um leilão eletrónico?

Não

É adotada uma fase de negociação?

Não

Serão usados critérios ambientais?

Não

4 – Admissibilidade da apresentação de propostas variantes:

Não.

5 – Divisão em lotes, se for o caso:

O contrato é dividido em lotes?

Sim

Número máximo de lotes que podem ser adjudicados a um concorrente:

3

6 – Local da execução do contrato

País: Portugal

NUT III: Tâmega e Sousa

Distrito: Porto

Concelho: Felgueiras

Freguesia: Todas

7 – Prazo de execução do contrato:

Prazo de execução do contrato:

36 meses

Previsão de renovações:

Não

8 – Documentos de habilitação

8.1 – Habilitação para o exercício da atividade profissional





Felgueiras

CÂMARA MUNICIPAL

Declaração emitida conforme modelo do Anexo II do CCP;

- a) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP;
- b) Registo Central de Beneficiário Efetivo, nos termos da Lei n.º 89/2017, da Portaria n.º 233/2018 e Portaria n.º 200/2019.

8.2 — Informação sobre contratos reservados

Aplica -se a contratos reservados (54 -A)?

Não

9 — Acesso às peças do concurso e apresentação das propostas:

9.1 — Consulta das peças do concurso:

Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças do concurso para consulta dos interessados:

Câmara Municipal de Felgueiras – Gabinete do Município.

Endereço: Praça da República

Código Postal: 4610-116

Localidade: FELGUEIRAS

Telefone: (00351) 255 318 000/1/2/3/4

Fax: (00351) 255 318 199

Horário de Atendimento:

09.00h – 16.00h

Endereço eletrónico: contratacao publica@cm-felgueiras.pt

9.2 — Meio eletrónico de fornecimento das peças do concurso e de apresentação das propostas:

Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante: (ACIN - ICloud Solutions (<https://www.acingov.pt>))

10 — Prazo para apresentação das propostas:

Até às **23:59:59h do 30.º dia** a contar da data de envio do presente anúncio.

11 — Prazo durante o qual os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas:

66 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas.

12 — Critério de adjudicação

Monofator

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um fator correspondente a um único aspeto da execução do contrato a celebrar,





Felgueiras

CÂMARA MUNICIPAL

designadamente o preço a que corresponderá a pontuação mais baixa que resulta da aplicação das fórmulas abaixo indicadas, para cada lote:

Lote 1: A pontuação das propostas para o Lote 1 (MT) será calculada através da seguinte fórmula:

$$PtL1 = (0,1851 \times MT1) + (0,5226 \times MT2) + (0,1874 \times MT3) + (0,1049 \times MT4)$$

Em que:

MT 1 – Preço da energia ativa em horas de ponta;

MT 2 – Preço da energia ativa em horas cheias;

MT 3 – Preço da energia ativa em horas de vazio normal;

MT 4 – Preço da energia ativa em horas de super vazio;

Lote 2: A pontuação das propostas para o Lote 2 (BTE) será calculada através da seguinte fórmula:

$$PtL2 = (0,1904 \times BTE1) + (0,4971 \times BTE2) + (0,1943 \times BTE3) + (0,1182 \times BTE4)$$

Em que:

BTE 1 – Preço da energia ativa em horas de ponta;

BTE 2 – Preço da energia ativa em horas cheias;

BTE 3 – Preço da energia ativa em horas de vazio normal;

BTE 4 – Preço da energia ativa em horas de super vazio;

Lote 3: A pontuação das propostas para o Lote 1 será calculada através da seguinte fórmula:

$$PtL3 = (0,0557 \times BTN1) + (0,0711 \times BTN2) + (0,2538 \times BTN3) + (0,6194 \times BTN4)$$

Em que:

BTN 1 – Preço da energia ativa para o tarifário simples;

BTN 2 – Preço da energia ativa em tarifa tri-horária em horas de ponta;

BTN 3 – Preço da energia ativa em tarifa tri-horária em horas de cheias;

BTN 4 – Preço da energia ativa em tarifa tri-horária em horas de vazio.

13 – Prestação de caução (*)

Sim

5 %

14 – Identificação e contactos do órgão de recurso administrativo:

Designação: Município de Felgueiras

Endereço: Praça da República

Código Postal: 4610-116

Localidade: FELGUEIRAS

Telefone: (00351) 255 318 000/1/2/3/4

Fax: (00351) 255318 170

Endereço eletrónico: geral@cm-felgueiras.pt

15 – Data de envio do anúncio para publicação no Diário da República:

___/___/___





Felgueiras

CÂMARA MUNICIPAL

16 — O procedimento a que este anúncio diz respeito também é publicitado no Jornal Oficial da União Europeia?

Não.

17 — Identificação do autor do anúncio:

Nuno Fonseca

Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras

Nota. — As normas do programa do concurso prevalecem sobre quaisquer indicações constantes do presente anúncio com elas desconformes, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos.

(*) Preenchimento obrigatório.

(1) Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (Common Procurement Vocabulary — CPV) instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007.



Praça da República – Margaride
4610-116 Felgueiras

T. 255 318000 F. 255 318170
geral@cm-felgueiras.pt

www.cm-felgueiras.pt